

Lei nº 022/2001

16 de fevereiro de 2001.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com caráter deliberativo, com a finalidade de planejar e articular as ações públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento da atividade rural no Município.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura as bases e diretrizes para desenvolvimento rural do município;

II - formular propostas para a adequada implementação das políticas municipais de agricultura e agropecuária através da instituição do PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

III - acompanhar e avaliar as ações conjuntas entre o Município e o Estado e a União na execução das ações propostas;

IV - encaminhar, ao Poder Executivo do Município, estudos e propostas de alterações e aperfeiçoamentos nas normas e legislação;

V - acompanhar as situações de conflitos sociais estabelecidos no meio rural em torno da posse da terra, e auxiliar na busca de soluções;

VI - opinar em processos que autorizem subsídios e financiamentos aos produtores rurais no município;

VII - aprovar o seu regimento interno.

Art 3º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura ou por quem seja designado pelo Prefeito, na falta deste, e será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretaria da Agricultura;

II - Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

III - Representante do Sicredi;

IV - Representante dos Agricultores;

V - Representante do Poder Executivo;

VI - Representante do Poder Legislativo

VII - Representante dos Técnicos Agrícolas.

§ 1º - Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo o exercício da função considerado de relevante serviço à sociedade.

Art. 4º - O Conselho poderá ter uma Secretaria Executiva coordenada pelo representante da Secretaria de Agricultura a qual fornecerá os meios necessários à sua operacionalização, tendo suas atribuições e funcionamento ditadas pelo regimento interno.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á somente com a presença de metade mais um de seus membros, as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 6º - O Plano Municipal da Agricultura orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - proporcionar o acesso à terra a trabalhadores rurais, nos termos da legislação vigente;

II - melhorar a qualidade de vida no campo mediante promoção do desenvolvimento rural, aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de emprego e renda;

III - buscar a implantação de pólos locais e regionais através da articulação e integração dos municípios, na perspectiva do desenvolvimento auto-sustentável;

CERTIFICO QUE

O Documento do Nº 022/2001
Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 16 de 02 de 2001

Responsável WOLNEI

IV - promover parcerias entre os poderes públicos federal, estadual, municipais e as entidades da sociedade civil organizada;

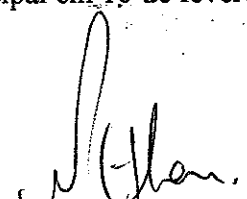
V - adequar e implantar a infra-estrutura física e social necessária ao melhor desempenho produtivo dos agricultores e buscar mecanismos de financiamento em volume suficiente e oportuno dentro do calendário agrícola e o seu acesso e permanência no mercado, em condições competitivas;

VI - auxiliar na promoção de ações de regularização e discriminação de terras públicas, nos termos da legislação vigente;

Art. 7º - As decisões do Conselho terão ampla divulgação, visando o repasse de sua atuação às comunidades interessadas o objetivando a transparência de suas ações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de fevereiro de 2001.


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal